



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

EDITAL

LICITAÇÃO Nº. 002/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, nesse ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Giovani de Ávila Martim** torna público para o conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 14 de julho de 2022**, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, localizada na Av. Emancipação, 480, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº.1298/2022, com a finalidade de receber propostas referentes a esta Tomada de Preços.

Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas, juridicamente qualificadas, cadastradas neste Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data de abertura do presente certame** e recebimento dos respectivos envelopes, cumprindo todas as formalidades e exigências do presente Edital.

1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à internet via fibra óptica com capacidade mínima de 300 Mbps full duplex, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades dessa Câmara Municipal, de acordo com as especificações do termo de referência anexo ao presente edital.

2. DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO:

2.1 NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

2.2 NA PARTE INTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Cédula de identidade;

II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) emitida via internet, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias);

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

I. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

IV. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Atestado (s) da capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a quem efetivamente a empresa tenha prestado o serviço, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se filial, deve estar em nome da filial. O mesmo deverá ter firma reconhecida do responsável pelo Atestado.

2.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2.6. OUTROS DOCUMENTOS:

I. CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Câmara até o terceiro dia anterior à data de abertura deste certame (vide anexo VII);

II. Os interessados deverão apresentar, também, **Declaração de Vistoria à Câmara Municipal de Eldorado do Sul**, onde serão executados os serviços (Anexo VIII - Termo de Referência), a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços a serem prestados. Para efetuar a vistoria, as licitantes deverão entrar em contato com o responsável pelo agendamento pelos fones/WhatsApp (51) 996451430, no período de expediente das 8h às 14h, onde se situa a Contratante, na Av. Emancipação, nº 480, Centro, Eldorado do Sul/RS, com 24hs de antecedência. As vistorias somente poderão ser realizadas até 24 horas antes da abertura da licitação. **A ausência da Declaração de Vistoria NÃO IMPEDIRÁ A HABILITAÇÃO** do licitante no certame, mas contra ele haverá uma presunção de conhecimento sobre a complexidade do local onde será executado o serviço, o que lhe acarretará a obrigação de executá-lo, conforme aceitação de sua proposta, nos termos exigidos neste Edital, caso seja vencedor.

III. Declaração de fato impeditivo (Anexo IV);

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

IV. Em sendo ME, EPP, MEI e Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP, declaração firmada pelo CONTADOR da empresa, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, com data de expedição de até 6 (seis) meses anteriores à data da licitação, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo IX), ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

V. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V)

VI. Extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão celebrados com a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

2.4. Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar, na abertura do certame, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes ao mesmo para decidir sobre todos os atos da presente licitação.

2.5. Todos os documentos necessários relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles emitidos via internet.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1 Além de todos os documentos previstos neste Edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. nº 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo CONTADOR da empresa, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, com data de expedição de até 6 (seis) meses anteriores à data da licitação, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo VII), ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

3.2 Igualmente, As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor, gozarão dos benefícios previstos nos art. nº 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. nº 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido acima, e todos os documentos previstos neste Edital.

3.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1 e 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5 O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3 ou nas condições previstas no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

4 - DO ENVELOPE DA PROPOSTA FINANCEIRA:

4.1. NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE:

4.2. NA PARTE INTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

4.2.1. A proposta da licitante deverá ser feita em papel timbrado da empresa, em uma única via datilografada/digitada, sem rasuras, na qual deverá constar as seguintes especificações:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo licitatório;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos serviços, em conformidade com as especificações constantes deste edital;
- d) Ser apresentada contendo as informações exigidas, redigida em linguagem clara, assinada por representante legal, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas, obedecendo ao termo de referência e planilha de formação de preços (modelo da proposta) anexos I e II deste edital;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

4.2.2. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e fornecimento de acessos, inclusive o frete, carga e descarga no local que a Câmara designar e outros;

4.2.3. Os preços deverão ser cotados com os impostos INCLUSOS, devidamente identificados (ICMS, IPI, ISS, etc).

4.2.4. Quando o proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar eventual prejuízo decorrente.

4.2.5. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

4.2.6. Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário.

4.2.7. Não será permitido cotação inferior à quantidades previstas no Edital.

4.2.8. A licitante deverá formular a proposta e apresentar cotação usando o modelo de Planilha de Formação de Preços do Anexo II.

4.2.9. No preço proposto deverão constar todas as despesas com equipamentos, mão de obra, leis sociais, impostos e taxas, materiais e tudo mais necessário para a prestação dos serviços objeto da presente Tomada de Preços, inclusive uso em regime de comodato de equipamento, se necessário.

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

4.2.10. O percentual de desconto proposto, levado em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitearem qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

4.2.11. Proposta financeira, em moeda corrente nacional, que contemple todas as etapas deste edital;

4.2.12. Inserções na proposta que tenham por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

5 - DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

5.1. Os dois envelopes – da habilitação e da proposta - serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta Tomada de Preços, identificados conforme itens 2.1 e 4.1 acima, devidamente fechados e lacrados.

6 - DO JULGAMENTO:

6.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e art. 42 da Lei Complementar nº123/06 e suas alterações posteriores;

6.2. O julgamento do presente processo licitatório terá como critério de escolha o MENOR PREÇO GLOBAL da proposta;

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços ou com apresentação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis conforme art 48, inc. II da lei 8666/93;

6.4. No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da lei 8666/93;

6.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, depois de obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº8.666/93, a decisão será por sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes interessados, obedecido o inc. IIº do art. 3º e inc. IIº do art. 45, ambos da lei 8.666/93;

6.6. Ocorrendo empate ficto previsto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, será assegurada a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor valor.

6.8. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois dias) dias úteis nova proposta inferior àquela considerada até então de menor preço, situação que será declarada vencedora do certame;

6.8.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

hipótese do **item 6.6**, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item .

6.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do **item 6.6**. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de mesmo valor.

6.10. O disposto no **item 6.6**. deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.11. Caberá à Comissão Permanente de Licitação proceder o julgamento da presente licitação submetendo o seu resultado à consideração do Presidente da Câmara Municipal, com vista a homologação e adjudicação.

6.12. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

6.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista nesta Tomada de Preços, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei 8.666/93;

8. PRAZO PARA HABILITAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS APARELHOS:

8.1. O serviço deverá ser habilitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias à assinatura do contrato.

8.2. O serviço interno no prédio da Câmara Municipal que se faça necessário deverá ser realizado, mediante prévio agendamento com o Setor de Compras, na Câmara Municipal de Eldorado do Sul - Av. Emancipação nº. 480, das 8h às 14h e deverá ser supervisionado por pessoa designada pelo setor de TI deste órgão.

8.3. A Câmara irá considerar o serviço entregue somente após avaliação técnica por setor competente deste órgão.

8.4. O período de garantia e do suporte técnico deverá vigorar durante toda a vigência do contrato, a contar da data de recebimento definitivo dos mesmos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento, creditado em conta corrente da empresa vencedora ou boleto, será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços, a contar da entrega do documento fiscal à Câmara de Vereadores e regular liquidação pelo setor competente;

9.2. Não será concedida a antecipação do pagamento;

9.3. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Eldorado do Sul, em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

9.4. Com base no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a Câmara Municipal de Eldorado do Sul poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo aos percentuais disciplinados pela ANATEL, comuns a todas as operadoras de telefonia celular, em periodicidade não inferior a um ano.

10.2. O reajustamento do valor unitário dos serviços se dará, mediante solicitação da contratada, a cada período de doze meses contados a partir da data de apresentação da proposta, pelo IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

10.3. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

10.4. Se a apresentação da proposta houver ocorrido até o décimo quinto dia do mês, será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à database. Se a apresentação da proposta houver ocorrido após o décimo quinto dia do mês, será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

10.5. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da contratada à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

10.6. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor, sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

11.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

11.3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

11.4. Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

11.6. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório;

11.7. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21 e junho de 1993, para o licitante adjudicado que descumprir as condições da Tomada de Preços, poderá a Administração da Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades cabíveis da lei;

11.8. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas para a execução do Objeto da presente Tomada de Preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339040130000 – Comunicação de Dados.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

13.1. O contrato, derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definida neste termo de referência, terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

13.2. Os serviços e equipamentos serão executados e instalados no CPD da Câmara de Eldorado do Sul ou em local devidamente indicado pelo gestor do contrato.

13.3. O serviço será executado de modo a não interferir ou interromper o andamento normal das atividades da Câmara. O serviço de instalação poderá ser executado em dias úteis desde que não provoque transtorno às atividades ali laboradas. Caso seja necessário, mediante prévio agendamento, será possível a execução do serviço fora do horário normal de expediente da Câmara;

13.4. Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o gestor do contrato, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;

13.5. Os equipamentos deverão ter garantia durante todo período contratado;

13.6. Durante todo o período de garantia a contratada será responsável juntamente com o fabricante pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de equipamentos defeituosos;

13.7. Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a contratada deverá atender a solicitação de correção no prazo máximo de até 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;

13.8. Se por ventura, houver a necessidade de substituição dos equipamentos ou da solução, a contratada deverá atender em até 1 (um) dia, sem ônus para à Câmara.

14. VALIDADE DA PROPOSTA:

14.1. A proposta será válida pelo período de 60 (sessenta) dias, período no qual a licitante fica obrigada a obedecer e submeter-se aos termos do edital.

15. DO CONTRATO:

15.1. Será firmado contrato de prestação de serviço com a licitante vencedora do certame no prazo máximo de 5 dias a contar da homologação da licitação, conforme os termos deste edital e na forma da minuta que segue anexada ao mesmo.

15.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, além do edital e seus anexos.

15.3. A licitante vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses (cinco) anos, conforme a necessidade e orientação Câmara Municipal de Eldorado do Sul.

15.5. O prazo acima referido poderá ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93, caso haja necessidade do mesmo, anuência entre as partes e previsibilidade orçamentária.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Permitir acesso a todas as dependências da Câmara necessárias a prestação do serviço;

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

- 16.2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;
- 16.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 16.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 16.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 16.7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 16.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;
- 16.9. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 16.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.
- 17.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 17.3. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 17.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Eldorado do Sul inerente à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 17.5. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 17.6. Garantir à Câmara Municipal de Eldorado do Sul o envio de Notas Fiscais dos serviços prestados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de vencimento.
- 17.7. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 17.8. Comunicar por escrito, correio eletrônico ou outro meio previamente acordado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Câmara, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
- 17.9. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- 17.10. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infra-estrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento óptico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto no item 8.

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

17.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

17.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.13. Apresentar, sempre que solicitado por representante da Câmara, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

17.14. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

18 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A participação nesta Tomada de Preços importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8666/93.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o Legislativo Municipal a licitante que tendo-as aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o art.41, inc. 1º da lei 8666/93, por escrito, em tempo hábil, dirigida a Comissão Permanente de Licitação.

18.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições da presente Tomada de Preços.

18.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas na Tomada de Preços e que não foram apresentadas na reunião de recebimento.

18.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

18.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes através de seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

18.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

18.9. O Poder Legislativo poderá revogar a Licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (**art. 49 da Lei 8.666/93**);

18.10. No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei de Licitações.

18.11. É facultada a Comissão de Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

18.12. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação de que trata o presente edital, fica a reunião de abertura adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

18.13. O envelope nº02 – proposta de preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrado a disposição da empresa participante, anexo ao processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o qual será inutilizado.

18.14. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.15. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

18.16. Fazem parte de Edital de Licitação os seguintes anexos:

18.16.1. Anexo I: Termo de Referência

18.16.2. Anexo II: Modelo de Planilha de Formação de Preços

18.16.3. Anexo III. Minuta do Contrato

18.16.4. Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo - Modelo

18.16.5. Anexo V: Declaração acerca do Trabalho de Menores – Modelo

18.16.6. Anexo VI: Carta de Credenciamento – Modelo

18.16.7. Anexo VII: Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço – Documentação

18.16.8. Anexo VIII: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

18.16.9. Anexo IX: Atestado de Visita Técnica

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 14:00, nesta Câmara Municipal, Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. Emancipação, 480 – Centro. Fone (51) 996451430, pelo site www.camaraeldorado.rs.gov.br ou e-mail: compras@camaraeldorado.rs.gov.br.

Eldorado do Sul, 27 de junho de 2022.

Giovani de Ávila Martim
Presidente
Poder Legislativo

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000
www.camaraeldorado.com.br
Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à internet via fibra óptica com capacidade mínima de 300 Mbps, pelo período 12 (doze) meses a fim de atender às necessidades dessa Câmara Municipal, de acordo com as especificações a seguir neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA: Devido ao término do contrato com a atual empresa prestadora deste serviço, sem possibilidade de prorrogação, assim como ao crescente aumento no número de equipamentos de informática ligados à rede, o link, que hoje serve à Câmara Municipal de Eldorado do Sul, não supre mais às necessidades de toda a rede de usuários prejudicando, assim, o bom andamento dos serviços da Administração. Faz-se, então, necessária nova contratação juntamente com o aumento da capacidade do link para 300 Mbps, velocidade esta perfeitamente capaz de suportar a demanda atual da Câmara. A solicitação por transporte via fibra óptica é devida a sua alta capacidade de transporte de dados apresentando menor atenuação (perda de sinal) e imunidade às interferências eletromagnéticas.

3. . ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

3.1. Acesso à internet mundial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

3.2. Instalação e configuração dos produtos e serviços no CPD – Centro de Processamento de Dados – da Câmara Municipal de Eldorado do Sul ou em local devidamente indicado pelo gestor do contrato.

3.3. Mínimo atribuído de 1 (um) bloco de 8 (oito) endereços IP públicos anunciados pela Rede Internet;

3.4. Suporte a roteamento estático e dinâmico;

3.5. Conectividade de contingência em centros de roteamento distintos;

3.6. Garantia mínima igual ou superior a 99,7% da banda;

3.7. Roteador incluso – Interface Ethernet;

3.8. Meio de transmissão: fibra óptica;

3.9. Velocidade de comunicação: 300Mbps dedicada;

3.10. Link full duplex (para download e upload);

4. PRAZO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SERVIÇO:

Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá iniciar imediatamente o processo para a ativação dos serviços, sendo que o prazo máximo será 15 (quinze) dias corridos para seu efetivo funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

VALOR MENSAL DO SERVIÇO – PLANO 300 Mbps Full Duplex	R\$
VALOR DA TAXA DE ATIVAÇÃO *	R\$
VALOR TOTAL ANUAL (VALOR DA MENSALIDADE X 12)	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL (VALOR TOTAL ANUAL + VALOR DA TAXA DE ATIVAÇÃO)	R\$

* O valor da ativação do serviço poderá ser igual a 0 (zero).

_____, ____ de _____ de 2022

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

.

Carimbo com razão social e CNPJ da empresa



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ELDORADO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Emancipação, 480, neste município, inscrita no CNPJ sob nº. 93.203.966/0001-07, neste ato representada por seu presidente, Vereador Giovani de Ávila Martim, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, estabelecida a _____ no município de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link dedicado via fibra óptica para manutenção das atividades e serviços da Câmara Municipal de Vereadores, devidamente autorizado conforme processo licitatório nº. ____/2022, de ____ de _____ 2022, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link dedicado de 300Mbps via fibra óptica para manutenção das atividades e serviços da Câmara Municipal de Vereadores com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

§ 1º - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do processo licitatório ____/2022 bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam todo o processo licitatório _____.

§ 2º - Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 § 1º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, considerando-se o fornecimento de link dedicado de 300 Mbps via fibra óptica, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____ pelo período de 12 (doze) meses) de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada. O valor da ativação do serviço, se houver, será de R\$ _____ (_____), valor este pago em uma única parcela.

§ 1º- O pagamento, creditado em conta corrente da empresa vencedora ou boleto, será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços, a contar da entrega do documento fiscal à Câmara de Vereadores e regular liquidação pelo setor competente;

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

§ 2º - Não será concedida a antecipação do pagamento;

§ 3º - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Eldorado do Sul, em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 4º - Com base no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a Câmara Municipal de Eldorado do Sul poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação.

§5º - O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, conforme solicitação;

§6º - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do Objeto da presente Tomada de Preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339040130000 – Comunicação de Dados

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

§1. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo aos percentuais disciplinados pela ANATEL, comuns a todas as operadoras de telefonia celular, em periodicidade não inferior a um ano.

§2. O reajustamento do valor unitário dos serviços se dará, mediante solicitação da contratada, a cada período de doze meses contados a partir da data de apresentação da proposta, pelo IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

§3. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

§4. Se a apresentação da proposta houver ocorrido até o décimo quinto dia do mês, será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à database. Se a apresentação da proposta houver ocorrido após o décimo quinto dia do mês, será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

§5. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da contratada à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

§6. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

1. Permitir acesso a todas as dependências da Câmara necessárias a prestação do serviço;
2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;
3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;
9. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório ____/2022 - Tomada de Preço, bem como o respectivo Edital e todos os documentos anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor, sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

1. O não cumprimento das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor, sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

4. Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

6. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório;

7. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21 e junho de 1993, para o licitante adjudicado que descumprir as condições da Tomada de Preços, poderá a Administração da Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades cabíveis da lei;

8. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO, REAJUSTES E RESCISÃO DO CONTRATO

O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º - O presente contrato sofrerá reajustes de acordo com os índices determinados pela ANATEL, comuns a todas as operadoras de telefonia celular, em periodicidade não inferior a um ano.

§ 3º - A Contratante poderá notificar a Contratada a qualquer tempo, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada, inclusive responsabilidade por acidentes de serviço e eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos obedecerão ao disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, na melhor forma de direito, obrigando a si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Eldorado do Sul/RS, ____ de _____ de 2022.

Giovani Ávila Martim

Presidente do Poder Legislativo

Contratante

Contratada

Testemunhas

1. _____

2. _____

Examinado e Aprovado:

Assessor Jurídico
OAB Número



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

MODELO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no processo licitatório nº. /202_, declaramos, para todos os fins de direito, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 32 § 2º da Lei Federal 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Representante credenciado da Empresa

_____, _____ de _____ de 202_.

Carimbo da empresa e assinatura

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

ANEXO V

DECLARAÇÃO ACERCA DO TRABALHO DE MENORES

MODELO

DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa _____), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada (endereço completo _____), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **item**, da Tomada de Preços nº. ___/202_ e no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Representante legal da Empresa

.....

Local e data.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

ASSUNTO: Proposta à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. ___/202_ – Designação de Representante

Pelo presente instrumento a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, credencia o Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____ expedida em ___/___/___, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência, Município, Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS, no Processo Licitatório nº. /202_ – Modalidade Tomada de Preços, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Assinatura

Responsável legal

.....

Local e data.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

ANEXO VII

CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Para inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta Câmara, solicitamos a juntada das cópias dos documentos abaixo relacionados, **até o terceiro dia anterior à data da licitação pretendida:**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) emitida via internet, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias);

II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

III Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

IV Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

V. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser encaminhados via e-mail, apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pela Comissão Permanente de Licitações se assim entender necessário, ou publicados em órgão de imprensa oficial. Quando não autenticados, a licitante deverá exhibir à Comissão de Licitações, no momento do cadastro o original para que se proceda à autenticação das cópias. E-mail para envio da documentação: compras@camaraeldorado.rs.gov.br.

Av. Emancipação, 480 – Eldorado do Sul/RS – CEP 92990-000

www.camaraeldorado.com.br

Fone: (51) 3481-3588

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____ CPF nº _____ Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007;

() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

_____, ____ de _____ de 202_.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo da empresa



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____ representada pelo Sr. (a) _____, visitou as dependências da Companhia para análise e conhecimento acerca dos serviços relativos ao TP 02/2022 nos termos do Anexo I – especificações técnicas do objeto.

_____, ____ de _____ de 2022.